



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Parecer nº 02/2025 acerca do Veto nº 07/2025 ao Projeto Lei nº 46/2025

Autor: Vereador Berguinho Impacto Som

Relator: Vereador Cabo Rubem

Institui no Município de Bayeux a campanha permanente do “Semáforo do Toque” com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise a mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 46/2025, da lavra do ilustre vereador Berguinho Impacto Som, que “**Institui no Município de Bayeux a campanha permanente do “Semáforo do Toque” com o objetivo de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.**”

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento, vindo a esta Comissão, via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - por intermédio da Secretaria Legislativa, para exame e parecer.

É o relatório.



II – Voto do Relator

A mensagem de Veto em análise encontra-se devidamente instruída, conforme regula o art. 188, do Regimento Interno, e o art. 35, §4º, da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

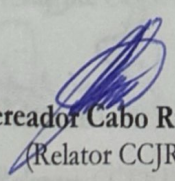
A presente mensagem de Veto se fundamenta em razão de possível duplicidade normativa existente no município de Bayeux/PB, motivo pelo qual o PL nº 46/2025 foi vetado integralmente.

Nessa toada, não obstante a relevância da temática, a medida legislativa em apreço se revela desnecessária, tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 1.657/2022 que trata da mesma matéria (segue em anexo), qual seja: Institui a Campanha Maio Laranja, dedicada à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes no município de Bayeux.

Dessa forma, deve prosperar o Veto nº 07/2025 do Poder Executivo, uma vez que o interesse público já está plenamente atendido pela supramencionada legislação em vigor. Assim, não há espaço para a edição de nova norma sobre o mesmo tema, sob pena de redundância normativa e insegurança jurídica.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela manutenção do Veto integral ao Projeto de Lei nº 07/2025, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

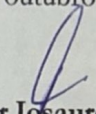

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

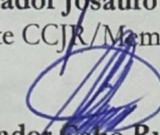


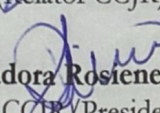
III – Parecer da Comissão

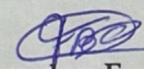
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas de forma conjunta, para analisar a mensagem de Veto nº 07/2025, opinaram de forma unânime pela sua manutenção, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

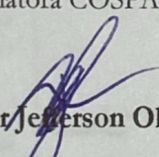
Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

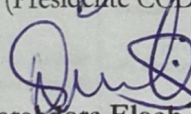

Vereador Josauro Pereira
(Presidente CCJR/Membro COSPA)

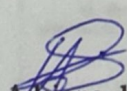

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)


Vereadora Rosiene Sarinho
(Membro CCJR/Presidente COSPA)


Vereadora França
(Relatora COSPA)


Vereador Jefferson Oliveira
(Presidente CCDHM)


Vereadora Eloah Felinto
(Relatora CCDHM)


Vereador Adriano do Táxi
(Membro CCDHM)

VII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

XI - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - discriminem, por razões que se relacionem raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, sexualidade, deficiência, origem nacional ou regional, idioma, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, identidade cultural, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, com objetivo ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas, dos direitos políticos da mulher;

XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, de adoção, parto, puerpério, período de adaptação ao filho adotado ou de lactação, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade perante os eleitores e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido; e

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 5º Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Art. 6º O município de Bayeux instituirá, através de seus órgãos competentes, mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados contra o assédio e a violência política contra as mulheres, podendo estabelecer parcerias e convênios com a União e o Estado da Paraíba, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art. 7º O Poder Executivo municipal poderá instituir e desenvolver ações e campanhas internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art. 8º As denúncias de violações ao disposto nesta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciadas em todo o processo.

Art. 9º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função ou cargo público, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas no Art. 4º pelos estabelecimentos ou agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO 057472764
6476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2022

Bayeux, 26 de julho de 2022

(Projeto de Lei Nº 21/2022 - Ver. Hermerson Galdino da Silva)

INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Maio Laranja, a ser promovida anualmente como mês de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes no município de Bayeux;

Art. 2º A campanha Maio Laranja será incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Bayeux, com a realização de atividades voltadas à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes.

Art. 3º A campanha Maio Laranja tem as seguintes diretrizes:

I - VETADO;

II - Conscientização da comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar das crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promoção de palestras e debates para mobilização e sensibilização voltados à reflexão das formas de enfrentamento do abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes no município de Bayeux;

IV - Orientação das famílias, visando conscientizar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

V - Discussão do tema nas reuniões dos pais dos alunos das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º A campanha Maio Laranja tem os seguintes princípios:

Página 1 de 2

I - Garantir a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes;

II - Garantir ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

III - Garantir observância integral às deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

V - Reconhecer a família como locus prioritário e irradiador de ações públicas;

VI - Reconhecer o Conselho Tutelar como instância legítima de proteção e defesa do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Garantir que a rede de ensino, a de saúde, a de segurança pública e de assistência social sejam locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO 057472764
6476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux